

competente"; e § 2º - Findo o prazo de um ano sem que o concessionario tenha cumprido a condição de construir ou edificar no terreno concedido, a concessão ficará sem efeito, caducando automaticamente, ressalvado o disposto no paragrafo único do artigo 135.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tibatuba,
21 de Março de 1.949.

O Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tibatuba, aos vinte e nove (29) dias do mês de Março de 1.949.

O Secretario
Jose Proff

Prefeitura Municipal de Tibatuba

Lei nº 6 de 21 de Março de 1.949.

Concede isenção de todos os impostos Municipais, à primeira Industria de conservas de peixe que se organizar neste Municipio.

O Doutor José Alberto dos Santos, Prefeito Municipal de

A.S.

Libatuba, na forma da Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica isenta de todos os impostos Municipais pelo prazo de quinze anos (15) a primeira Industria de aproveitamento de pescado e seus sub-produtos, que se organizar neste Municipio, nas seguintes condições: 1.º - Possuir aparelhamento completo para a pesca costeira e de alto mar. 2.º - Instalar frigorifico próprio. 3.º - Montar maquinario para o aproveitamento integral do pescado, produzindo peixes em conservas, óleos, farinha de osso, cola etc.

Artigo 2.º - A pessoa interessada em gozar os beneficios desta Lei deverá requerer á Prefeitura Municipal, juntamdo a petição, plantas das construcções que se compromete a fazer e detalhado memorial.

Artigo 3.º - Dentro de noventa dias, a contar da data da concessão, o requerente fica obrigado a dar inicio as construcções e trezentos e sessenta dias após á mesma data deverá estar a industria em funcionamento.

Artigo 4.º - A não observancia do disposto no artigo anterior, importa na perda da concessão, sem direito a qualquer indenisação.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará

em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tubatuba,
21 de Março de 1.949.

O Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Tubatuba, aos
vinte e nove (29) dias do mês de Março
de 1.949.

O Secretário
Jose Rosa

Prefeitura Municipal de Tubatuba

Lei nº 7

Autoriza a desapropriação
de uma área de terras para
proteção do reservatório de
água para abastecimento da
cidade, abrindo o respectivo
crédito.

O Doutor José Alberto dos San-
tos, Prefeito Municipal de Tubatuba, na
forma da lei, etc.

Faço saber que a Câmara Mu-
nicipal decretou e eu promulgo a seguinte
lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal
autorizada a adquirir amigavelmente ou